

PR-SE-00002441/2026

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE E O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, com sede na Rua José Carvalho Pinto, nº 280 – Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-150, CNPJ nº 26.989.715/0030-47, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da PR/SE, **EUNICE ANDRADE DANTAS**, doravante denominado simplesmente **MPF/SE**, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE**, sediado na Av. Tancredo Neves, s/n, CEP: 49.097-510, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.560.393/0001-50, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**, doravante designado simplesmente **DETRAN/SE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá, no que for cabível, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e, também, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a disponibilização, aos Membros e/ou Servidores do MPF/SE, de consultas aos registros do banco de dados do DETRAN/SE, através de acessos logados e/ou APIs/bases de dados. O acesso abrangerá informações cadastrais de veículos, proprietários e condutores, histórico de proprietários e registros de infrações em geral, destinando-se exclusivamente à consulta e à impressão dos dados acessados relativos a bens móveis de pessoas físicas ou jurídicas e a condutores habilitados, no âmbito de procedimentos em tramitação ou de interesse do MPF/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO DETRAN/SE

2.1. As informações solicitadas serão acessadas sem ônus para os envolvidos, por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo DETRAN/SE, mediante fornecimento de usuário e senha de login, por meio do qual serão liberados dados de veículos e de condutores/permissionários/candidatos pertencentes à base de dados de Sergipe.

2.1.1 Para acessar os dados de veículo poderão ser utilizados os parâmetros: RENAVAL, CHASSI, PLACA, CPF ou NOME.

2.1.2 Para acessar os dados de condutores/permissionários ou candidatos poderá ser utilizado apenas o campo CPF como parâmetro.

2.1.3 Dados a serem disponibilizados:

I. Veículos:

- a) Dados do proprietário (nome, CPF, identidade e endereço completo);
- b) Dados dos proprietários anteriores (nome e CPF);
- c) Dados do veículo (placa anterior e atual, município, espécie, tipo, combustível, data de aquisição, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, capacidade de passageiros, potência, categoria, cor);
- d) Dados da situação do veículo (data do último licenciamento, indicativo de existência de roubo/furto, outras informações (observações) e restrições de forma geral);
- e) Dados financeiros (os valores devidos);
- f) Dados de gravames (das instituições financiadoras e dos financiados) – são as Informações do Sistema Nacional de Gravames;
- g) Dados de multas (auto, data de autuação, órgãos autuadores e de competência, situações e mais detalhes);
- h) Dados das Restrições Judiciais RENAJUD (tipo de restrição judicial, tribunal, órgão, processo, data de inclusão); e
- i) Dados dos veículos que pertenceram e pertencem a um determinado proprietário (consulta feita por CPF ou CNPJ).

II. Condutores, permissionários e candidatos:

- a) Dados do condutor, permissionário e candidato (nome, identidade, CPF, filiação, endereço completo, número do registro e pontuação).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do MPF/SE:

- I. Utilizar exclusivamente para os fins de instrução de processos e procedimentos em tramitação e de interesse do MPF/SE, mantendo o servidor o devido sigilo dos dados cadastrais existentes no Banco de Dados do DETRAN/SE;
- II. Indicar servidores do seu quadro de pessoal que serão cadastrados pelo DETRAN/SE para acessar os registros existentes no Banco de Dados e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;
- III. Responsabilizar administrativamente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida, de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito ao DETRAN/SE;
- IV. Divulgar às circunscrições, quais os serviços que serão disponibilizados pelo

DETRAN/SE e orientar para que haja redução de emissão de ofícios solicitando ao DETRAN/SE informações e, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste Termo de Cooperação, tais ofícios sejam expedidos.

3.2. São obrigações do **DETRAN/SE**:

- I. Configurar e definir o acesso do MPF/SE à sua base de dados, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao Sistema;
- II. Preparar e cadastrar com senha, servidores pertencentes ao quadro de pessoal do MPF/SE e por eles indicados, para que acessem o seu Banco de Dados, permitindo-lhes consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas que forem partes nos processos;
- III. Cabe ao DETRAN/SE, com a participação prévia do MPF/SE, a suspensão da senha, uma vez constatada qualquer desvio do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

4.1. Para fins de gestão, acompanhamento e execução do presente Termo de Mútua Cooperação Técnica, as partes designam os seguintes setores/servidores, os quais conduzirão a execução do convênio no âmbito de seus respectivos órgãos:

- I. Pelo **MPF/SE**: a Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada (SEPAD/PRSE);
- II. Pelo **DETRAN/SE**, os setores/servidores:
 - a) Eduardo Alves Santos, sob CPF nº XXX.443.975-XX, Gerente da Gerência de Habilitação (GERHAB), e;
 - b) Sidney Aragão dos Santos, sob CPF nº XXX. 292.7555-XX, Gerente da Gerência de Controle de Veículos (GERCONV).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no DOU - Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que tornem materialmente impossíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Termo não acarretará repasse de recursos orçamentários/financeiros entre os entes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo partícipe que propuser a realização da despesa, observada a disponibilidade financeira/orçamentária de cada órgão.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Sergipe, providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. As partes possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Termo de Mútua Cooperação Técnica, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

9.2. Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste contrato, as partes se obrigam a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como:
 - (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização,

- pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
 - d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
 - e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
 - f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
 - g) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
 - h) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da outra parte, exceto para fins de cumprimento de obrigações legais às quais está submetida; e
 - i) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e

as orientações das autoridades competentes.

9.3. As partes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

9.4. Cada parte responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1. As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes às ações decorrentes deste Acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações trocadas entre os acordantes ou por eles geradas, sem prejuízo do seu compartilhamento por força de cooperação formal com outros entes públicos, atentando-se às demais cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente Ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo serem firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As causas e conflitos oriundos deste ajuste serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal em Sergipe.

12.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Eunice Andrade Dantas
Procuradora-Chefe
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE

(assinado eletronicamente)

Naleide de Andrade Santos
Diretora-Presidente
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
SERGIPE

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

César da Cruz Nogueira

(assinado eletronicamente)

Márcio Oliveira de Andrade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SE-00002441/2026 TERMO DE COOPERAÇÃO**

.....
Signatário(a): **CESAR DA CRUZ NOGUEIRA**

Data e Hora: **20/01/2026 12:51:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EUNICE ANDRADE DANTAS**

Data e Hora: **20/01/2026 16:03:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIO OLIVEIRA DE ANDRADE**

Data e Hora: **21/01/2026 11:56:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**

Data e Hora: **22/01/2026 12:45:36**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f2728db0.6c60fc40.83d98c8e.55a47516